

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/02/24

TATIANNE BANEP



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 124/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações S.A. – “Residencial Multifamiliar 28 AB”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Busines, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3304-7378

LAU/SUP: 194/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 3572/2022-11

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pindai, s/nº, Bairro Lírio do Vale, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um empreendimento Residencial Multifamiliar denominado “Residencial Multifamiliar 28 AB”, em uma área de 2,88ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

09 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 124/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3572/2022-11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota-fora.
12. Manter sinalizada e demarcada toda a Área de Preservação Permanente – APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
14. Apresentar registro de destinação de bota fora.
15. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
16. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sendo apenas permitido a detentora doar o material, com prévia Autorização deste IPAAM.
17. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nºs 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
18. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA N° 307/02 e suas alterações.
19. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
20. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias,
 - a) Laudo de execução atestando que o projeto de drenagem fluvial foi executado de acordo como referido projeto emitido pela SEMINF.
 - b) Carta de aprovação de Vistoria Técnica, emitida pela Companhia de Água e Esgoto.
21. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados empreendimento.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do Sistema Sanitário do canteiro de obras.